



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 1/5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA PAULO ROBERTO ORNELLAS-MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CINEGRAFIA, EDIÇÃO DE IMAGENS, FILMAGENS EXTERNAS INCLUSIVE COM DRONE E FOTOGRAFIAS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, em Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dr. Luis Carlos Pereira da Conceição, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.449.504-SSP-SP e CPF/MF nº 412.197.918-49, residente e domiciliado à Rua Floresta Azul, 240, Jardim Caparroz, nesta comarca e cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **PRO FILM VIDEOS(PAULO ROBERTO ORNELLAS-MEI)**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.003.477/0001-80 neste ato representada por seu Proprietário, Paulo Roberto Ornellas, brasileiro, casado, RG nº 22.072.361-SSP-SP e CPF nº 121.568.968-36, residente e domiciliado à rua 14 de Abril, 124, Bairro Higienópolis, CEP-15805-020., na cidade de Catanduva-SP, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar apoio ao setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Catanduva de cinegrafia, edição de filmagens, captação de imagens de áudio e vídeos das sessões, filmagens externas inclusive com a utilização de Drone e demais solicitações requisitadas pelo setor competente.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) proposta de R\$ 1.450,00(hum mil e quatrocentos e cinquenta) reais mensal correspondente a R\$ 17.400,00(dezessete mil e quatrocentos) reais anual apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3 - O objeto do presente contrato poderá, durante sua vigência, sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores ajustados, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, nos termos da legislação vigente e passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

PRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

3.1 - Pelos serviços prestados e material empregado na realização do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 1.7.400,00(dezessete mi e quatrocentos reais), correspondendo a R\$ 1.450,00(hum mil e quatrocentos e cinquenta)reais mensais.

3.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da C.E. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica e da F.P. 01.031.0001.2002-Manutenção da Secretaria da Câmara, do orçamento vigente da Câmara Municipal .

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATADA**, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas e após a emissão do atestado de recebimento.

3.4 - O pagamento será processado somente após o integral cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

3.5 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da emissão do Atestado de Recebimento, desde que não ocorra nenhuma interrupção na contagem desse prazo, conforme previsão constante do item 3.6 adiante.

3.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no estabelecimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarce-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - Providenciar a substituição do empregado, em seus afastamentos.

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1- A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao



trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.3 - A **CONTRATADA** comprovará mensalmente à **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A **CONTRATANTE** se obriga, além daquelas estabelecidas na Cláusula Terceira, ser responsável por todos os serviços referente à instalação dos corrimãos e outros que se fizerem necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da **CONTRATADA**, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

6.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo nº 81, da Lei nº 8.666/93, a multa será:

I - de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

6.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à **Contratante** de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

6.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a **Contratada** vier a emitir contra aquela;

6.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **Contratante**.

PRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 4/5

6.6 - Enquanto a **Contratada** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a **Contratante** reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

6.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da **CONTRATANTE**, devidamente justificada.

6.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

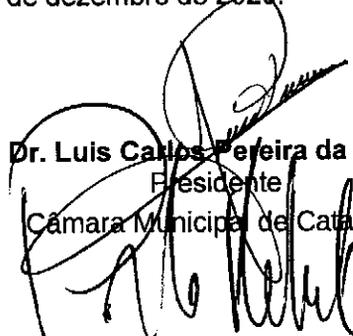
CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

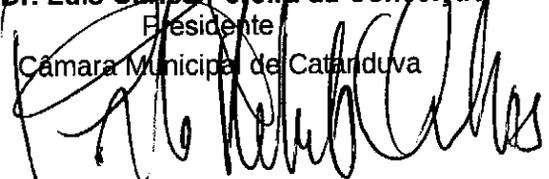
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em tres vias para todos os fins de direito.

Catanduva, em 09 de dezembro de 2020.

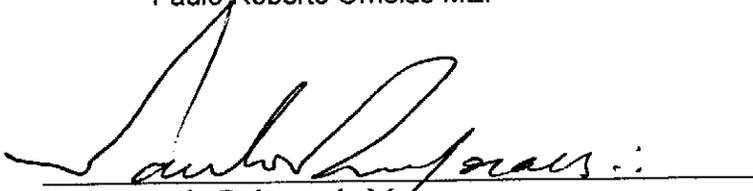
P/ CONTRATANTE

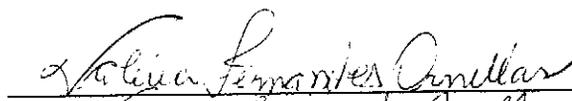

Ver. Dr. Luis Carlos Pereira da Conceição
Presidente
Câmara Municipal de Catanduva

P/ CONTRATADA


Paulo Roberto Ornellas
PRO FILM VIDEOS
Paulo Roberto Ornellas-MEI

Testemunhas:


Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG....: 10.545.931-SSP-SP


Nome: Valéria Fernandes Ornellas
RG....: 18.830.983